

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

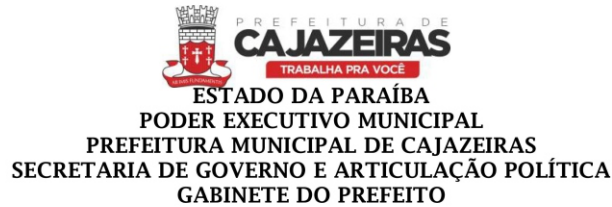
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 89 | 2019 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 12 | NOVEMBRO | 2019



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



LEI Nº 2.854 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

CRIA O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DIABETES E DOENÇAS CRÔNICAS (DCNT’S) NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propos, eu aprovei e sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o “Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Diabetes e Doenças Crônicas (DCNT’S)”, no município de Cajazeiras/PB.

Art. 2º O “Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Diabetes e Doenças Crônicas (DCNT’S)”, também será implementado, com suas peculiaridades, na rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO II NO MUNICÍPIO

Seção I Dos objetivos

Art. 3º São objetivos do Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

I – Assegurar o atendimento multidisciplinar nas Unidades Públicas de Saúde (ESF/UBS) do município de Cajazeiras, respeitando-se o atendimento prioritário às pessoas descritas na Lei Federal nº:11.347, de 27 de Setembro de 2006;

II – proporcionar à família da pessoa portadora das doenças mencionadas no “caput” deste artigo, o acesso aos programas assistenciais do município de Cajazeiras, desde que comprovada a impossibilidade financeira de suprir suas necessidades básicas de alimentação, com fornecimento de cesta básica;

III – garantir o acesso à merenda escolar adequada em creches e escolas públicas municipais, conforme Lei nº 5.708, de 29 de novembro de 2010, com o devido treinamento dos profissionais envolvidos na manipulação dos alimentos e sob orientação de nutricionistas ou técnicos em nutrição e dietética.

Parágrafo único. A cesta básica referida no inc. II do caput deste artigo será elaborada por equipes de nutricionistas e composta de produtos que atendam às especificidades da necessidade de cada pessoa, garantindo as quantidades diárias de nutrientes recomendadas.

Seção II

Das ações

Art. 4º Na implementação do Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes e Doenças Crônicas (DCNT’S), com a finalidade de esclarecer as características, os sintomas e o tratamento das respectivas doenças, o Poder Executivo Municipal poderá promover as seguintes atividades:

I – elaboração de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos, com distribuição, especialmente, em hotéis, bares, restaurantes e similares, bem como nas unidades de saúde, escolas e instituições públicas no município de Cajazeiras, visando aos cuidados necessários para correta adesão à dieta e ao preparo dos alimentos;

PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS

TRABALHA PRA VOCÊ

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

II – promoção de cursos de preparação de alimentos e de reeducação alimentar, educação em diabetes em parceria e convênios junto ao Grupo de Amigos Diabéticos em Ação (GADA) e ONGS locais;

III – incentivo à pesquisa acerca da diabete e doenças crônicas, por meio dos órgãos municipais, especialmente, na determinação epidemiológica municipal;

IV – organização de seminários e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da área de saúde pública, incluindo dentistas, nutricionistas, técnicos de laboratórios, enfermeiras, agentes comunitários, entre outros em parceria ou convênio com o Grupo de Amigos Diabéticos em Ação (GADA), ONGS, Instituições de Ensino Superior;

V – criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência de diabetes e doenças crônicas (DCNT'S), neste Município.

CAPÍTULO III

NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I

Dos objetivos

Art. 5º Na rede pública municipal de ensino, os objetivos, como complementação aos já mencionados na Seção I, do Capítulo II, desta Lei, constituem-se:

I – realização de exames preventivos, no início de cada ano letivo, para a detecção das doenças mencionadas no art. 1º desta Lei, consoante Lei nº 5.708, de 29 de novembro de 2010;

II – organização, manutenção e atualização de cadastro dos alunos;

III – acompanhamento dos alunos portadores de diabetes e ou doenças crônicas, bem como orientação às famílias sobre cuidados necessários à manutenção da qualidade de vida em parceria ou convênio junto ao Grupo de Amigos Diabéticos em Ação (GADA), ONGS e Instituições de Ensino Superior;

IV – oferta de alimentação escolar diferenciada, conforme Lei nº 5.708, de 29 de novembro de 2010 e inciso III, do art. 3º, desta Lei;

V – inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários;



VI – o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes e ou doença crônica, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Seção II

Das ações e do relatório

Art. 6º As ações descritas no art. 3º desta Lei, para fins de implementação do Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes e Doenças Crônicas (DCNT's) na rede pública municipal de ensino, dependerá da aprovação do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal da Saúde, aos quais, caberá a sua fiscalização.

Art. 7º Elaborar-se-á, por setor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório semestral referente às ações desenvolvidas pelo Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes e ou Doenças Crônicas na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde, que poderão emitir pareceres e recomendações, bem como deverá ser disponibilizado no site do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. (O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 12 de novembro de 2019.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

03

Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**


Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 89 | 2019 - CAJAZEIRAS - PB, 12 | NOVEMBRO | 2019



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

